

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 467/68

JUIZ DO TRABALHO Substº Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de setembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
IVO ADROALDO DA COSTA (menor) contra
GENTIL SANTANA

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substº
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: AVISO PRÉVIO;
INDENIZAÇÃO;
13º SALÁRIO; DE 62 a 68.
FÉRIAS;
DIFERENÇAS DE SALÁRIOS;

Diá 23-09-68 • Diá 27-9-68 • Diá 11-10-68
Hora 13,30 h. Hora 13,30 h. Hora 13,30 h.
Funct. Juiz. 1º fase 198. 2º fase 198. 69,00

132
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 467/68
Em 13/9 1968

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO
CERTIDÃO

Aos treze dias do mês de setembro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, IVO ADROALDO DA COSTA, acomp. de s/mãe: Deralice F. da Costa,

(Reclamante)
trabalhador rural, solteiro, menor, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º Série e apresentou a seguinte reclamação contra

GENTIL SANTANA, proprietário de tambo de leite
(Reclamado) (Atividade)

domicilado nas proximidades da Ponte Sôca, suburb. desta cidade:
(Rua e número)

QUE começou a trabalhar para o Rcte. em junho de 1960, tendo sido despedido em 10/9/68, sem justa causa;

QUE fazia tarefas diversas, entre as quais: tirar leite, cortar pasto, capinar, etc., ficando ocupado durante todo o dia;

QUE percebia o salário de NCr\$5,00, em dinheiro, e mais o salário utilidades de alimentação e habitação;

QUE nunca recebeu o 13º salário, nem gozou férias;

QUE recebeu, quando da despedida, somente NCr\$20,00 ;

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO NCr\$ 117,60
- INDENIZAÇÃO NCr\$ 940,80
- 13º SALÁRIO de 62 a 68 a liquidar
- FÉRIAS a liquidar
- DIFERENÇAS DE SALÁRIOS a liquidar

Fica o Rcte., desde já, notificado para comparecer perante esta J.C.J., no dia 23 de corrente, às 13,30 hs., para a audiência de instrução e julgamento da presente reclamatória. Nessa audiência, o Rcte. deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento importará no julgamento digo, no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 13 de setembro de 1968

Maurício Fortes
Chefe de Secret. Substº.

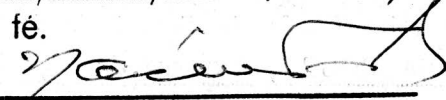
Ivo Adroaldo da Costa
Reclamante

Progenitora do Rcte.

1.3.1 de Montenegro
20140101
Em 13/9/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 23/09/68, às 13,34 horas. Dou fé.



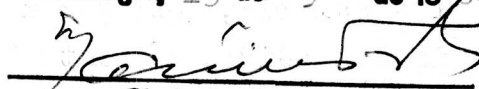
~~DR. OZY RODRIGUES~~
~~Chefe de Secretaria~~

Yves Antivaldo do Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida Notificação ao Reclamado.
Dou fé.

Montenegro, 13 de 9 de 1968



~~Chefe de Secretaria~~ Subst^a

MAURICIO FORTES

RECEBI em 16-9-68



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



3.
A

PROC. Nº 467/68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~G. GENTIL SANTANA - NAS PROXIMIDADES DE PONTE SÊCA, SUBURBEO-
DESTA CIDADE,~~
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante IVO ADRCALDO DA SILVA

Reclamado VV. SA.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres n.º, no dia vinte e trez (23) do mês de setembro, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de setembro de 19...68....

18-9-68 - às 12,30 hrs.

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES

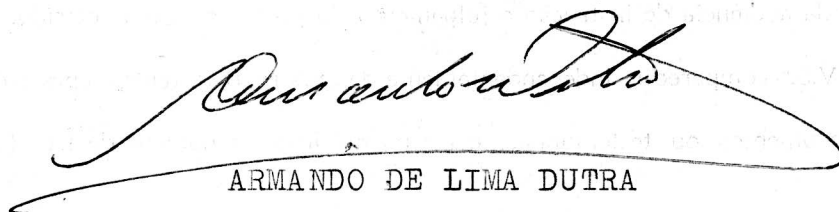
Chefe de Secretaria Subst^o

Annulã Sant-Anna.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário dàs 12,30 horas, próximo à Ponte Sêca , sendo aí, notifiquei o Sr. Gentil Sant'Anna, na pessoa de sua espôsa, SRA. ANNITA SANT'ANNA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



184
JP

PROCESSO N.º 467/68

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst^o Dr. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto Presidente apregoados os litigantes: IVO ADROALDO DA COSTA (menor), reclamante, e GENTIL SANTANA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, 13^o SALÁRIO de 62 a 68, FÉRIAS e DIFERENÇAS / DE SALÁRIOS. Presentes as partes, o reclamado assistido por sua progenitora sra. Doralice Felix da Costa, cujo nome deve ser retificado, o reclamado pessoalmente acompanhado de seu procurador Bel. Claudio Pedro Endres constituído através de instrumento Apud-Acta. Com a palavra o reclamado, através de seu procurador, por êle foi dito em CONTESTAÇÃO: Que improcede totalmente a reclamação eis que o postulante jamais foi empregado do reclamado; Que na realidade, a pedido da genitora do A., êste foi aceito, tratado e criado como "filho de criação"; Que o reclamado assim agiu não só com o postulante como também com mais dois ou três outros, um dos quais hoje, graças a educação recebida é um alto funcionário de um Banco em Pôrto Alegre; Que desde 1960 quando o A. tinha sete anos / sempre foi assistido pelo reclamado, que o acolheu em sua residência, propiciando-lhe a habitação, alimentação, educação, vestuário e etc.; Que êle sempre foi tratado como autêntico filho de criação, pagando-lhe o reclamado a escola e participando inclusive das festas da família como bem provam as 3 (três) fotografias das quais ora pede juntada aos autos; Que o A. assim jamais foi considerado empregado nunca lhe tendo sido dada as ordens, pago salários, exigido horário ou atribuídas tarefas como se faz a um empregado; Que não preenchia os requisitos exigidos pelo art. 3^o da C.L.T. que conceitua o empregado; Que além disso êle cometeu uma falta considerada grave quando agrediu uma outra filha de criação do reclamado o que o obrigou a devolver o postulante à sua mãe, através / do Juiz de Menores. Protestando provar as alegações pelas testemunhas presentes requer a juntada das três fotografias supra mencionadas e do atestado do Grupo Escolar desta cidade,



fls 5
77

desta cidade, e pede a improcedência total do pedido, Proposta a conciliação foi rejeitada. A Junta passou a tomar o depoimento pessoal do postulante P.R. Que o depoente começou a trabalhar para o reclamado na data da inicial e últimamente percebia R\$5,00 por mês; Que o depoente ia ao colégio tôdas as manhãs; Que o próprio reclamado sempre deu o material para a escola e últimamente o depoente comprou alguns materiais depois que passou a perceber R\$5,00 por mês; Que o reclamado forneceu-lhe também a roupa, todo o vestuário e dava-lhe também a alimentação e a habitação; Que o depoente residia na própria casa do reclamado, com um quarto especial para êle; Que o depoente fazia as refeições na mesma mesa e juntamente com a família / do próprio reclamado; Que o depoente sempre participou das festas de aniversário da família e aparece no lado direito da fotografia grande no canto inferior, para quem olha a fotografia de frente; Que também no Natal sempre ganhava presentes; Que o reclamado tem aqui na cidade uma horta ou quintal onde o depoente capinava na parte da tarde; Que o depoente também tirava leite das vacas, que produzem atualmente cerca de trinta litros; Que o reclamado sempre pagou o colégio; Que o depoente tem atualmente 15 anos de idade; Que de vez em quando ganhava também um dinheirinho a mais quando tinha alguma festa; Que quando o depoente saiu agora recebeu R\$20,00 e também dois litros de leite; Que quando o reclamado matava algum porco o depoente levava para sua mãe morcília; Que atualmente estão na família, isto é, morando em casa apenas o casal e outra filha de criação; Que o reclamado teve quatro filhos mas todos já saíram de casa; Que o depoente pegava depois do almoço e trabalhava até às 18 horas; Que o produto da horta não era vendido e sim utilizado para a alimentação da própria família; Que o depoente também às vezes sestiava depois do almoço; Que quando chovia o depoente cortava lenha para uso do fogão na própria casa; Que o depoente fazia outros serviços tais como: ajudava lavar a louça, buscava pão, carne e etc. Proposta a conciliação mais uma vez foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1) o postulante reconhece que prestava serviços no âmbito residencial, eis que o reclamado não tinha um empreendimento ou empresa com objetivo de buscar lucros, inexistindo assim contrato de emprego para os efeitos previstos na CLT ou no Estatuto do Trabalhador Rural; 2) o reclamado, para auxiliar o postulante, pagar-lheá uma gratificação espontânea, observando também os trabalhos que lhe foram prestados no âmbito exclusivamente familiar; 3) a quantia que será paga é de R\$120,00 em duas parcelas de R\$60,00 cada uma, a primeira no



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

186
 47

a primeira no dia 27 do corrente e a segunda no dia 11 de outubro, ambas às 14:00 horas na Secretaria da Junta; 4) paga / aquela importância ficarão ambas as partes ampla e reciprocamente quitadas. A Junta homologou o acordo a que chegaram as partes tendo sido devolvidas ao reclamado as três fotografias juntas aos autos. Custas no valor de R\$11,95 pelo reclamante que lhe são dispensadas de ofício. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
 Dr. GERALDO LORENZON
 Juiz do Trabalho Presidente

[Signature]
 RUDAV HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto

Luiz Adivaldo do Costa

Genil Barcellos Sant'Anna

[Signature]



Deralice F. da Costa

Fls 7
FD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 1968

perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montuopo de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Gentil Santana

lros. (Nacionalidade) proprietário (Profissão)

maior, residente na esta cidade

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Bláudio F. Buda

lros. (Nacionalidade) R.S. (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção 2.ª, sob n.º

....., outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Montuopo 23 de Setembro de 1968

Gentil Barcello Sant'Anna

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



f. 188
97

Atestado

Atestamos, para os devidos fins, após a consulta no arquivo desta Unidade Escolar, que o aluno Ivo Advoaldo da Costa está matriculado neste Grupo Escolar desde 1964, cursando, durante o período, as seguintes classes:

- 1964 - 1.º ano
- 1965 - 2.º ano
- 1966 - 3.º ano
- 1967 - 3.º ano (repetência)
- 1968 - 4.º ano, até 7 de Setembro.

Grupo Escolar "Cel. Alvaro de Moraes"
Montenegro, 19 de setembro de 1968



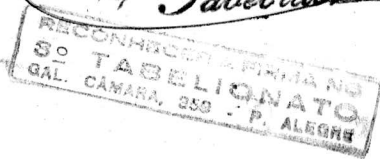
Lyra Homoclélla Rodrigues
Diretora

~~Assinatura a firma~~ Lyra
Maria Müller Rodrigues

Em instrumento da unidade.

Montenegro, 23 de set. de 1968.

9 Tabelião João de Deus



JUNTADA

fl. 9
mB

Faço juntada da Guia de
Deposito abaixo

A presente fôlha contém 1 documentos.

Em 26 de 09 de 1968
Yanint



Nº 32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. GENTIL SANTANA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro
depositar a importância de NCrs. 60,00 (Sessenta cruzeiros novos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 467/68
apresentada por Ive Adrealde da Costa; devendo dita importância ficar à dis-
posição de Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J. -

Montenegro 26 de setembro de 1968

Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul

RECEBIDA
26 SET 1968
ILGLEDIUU
DR. CILON ROSA

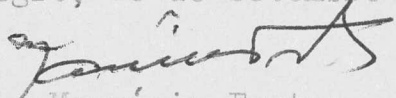
Ref. 119

Maurício Fertes
Chefe da Secretaria subst
Maurício Fertes

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância relativa à la.parcela de acôrdo, cfe.Guia de Depósito retro. Dou fé.

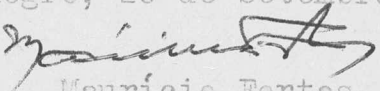
Montenegro, 26 de setembro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

CONCLUSÃO

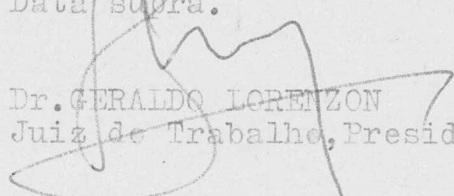
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo.Sr. Juiz de Trabalho,Presidente.

Montenegro, 26 de setembro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

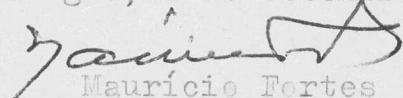
Data supra.


Dr. GERALDO LORENZON
Juiz de Trabalho,Presidente Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o competente Alvará em nome do reclamante.

Montenegro, 26 de setembro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

JUNTADA

Faço juntada do Alameda
que segue

Em 27 de 09 de 1968

Yamini



*fl. 11
m/f*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

O Dr. **GERALDO LORENZON**
Juiz do Trabalho, **Presid. Substª** da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **IVO ADROALDO DA COSTA, assistido per sua pregenitêra** ~~.....~~
~~.....~~ **sra. Deralice Felix da Costa** - - - - -
a receber na **Caixa Econômica Federal de RGS - agência de Montenegro,**
NCr\$ **60,00** - - - - - (**SESSENTA CRUZEIROS NOVOS** - - - - -
- - - - -), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **467/68**, guias de **26 / 09 / 68**, em nome de **Gentil**
Santana - - - - -

Cumpra-se.

Montenegro, **26** de **setembro** de 19**68**

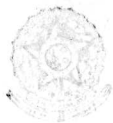
.....
Juiz do Trabalho **Substª**
Dr. GERALDO LORENZON

Recebi a la.via.
Em 27.9.68

Rcte.: *Ivo Adroaldo da Costa*

Pregenitera: _____





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
juiz de depósito sue sefer
Em 10 de out. de 19 68

Maurício Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Procurador Geral da Fazenda Pública

12
12

A presente fôlha contém 1 documentos.

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. GENTIL SANTANA
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro
depositar a importância de NCr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 467/68
apresentada por Ivo Adrealde da Costa, devende dita importância ficar à disposição de Exmo. Sr. Juiz de Trabalho, Presidente desta J.C.J.-

~~Esta guia não tem validade jurídica~~

Montenegro 10 de outubro de 19 68

Maurício Fortes

Chefe da Secretaria **sub. tº**
Maurício Fortes

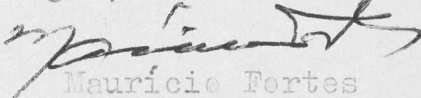
RECEBIDO
10 OUT 1968
DR. CILON ROSA

Claudio Ferraz Wagner
CLAUDIO FERRAZ WAGNER
Ref. Mat. 1184

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito da importância relativa à última parcela de acordo, cfe. Guia de Depósito retro. Dou fé.

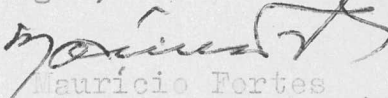
Montenegro, 10 de outubro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO

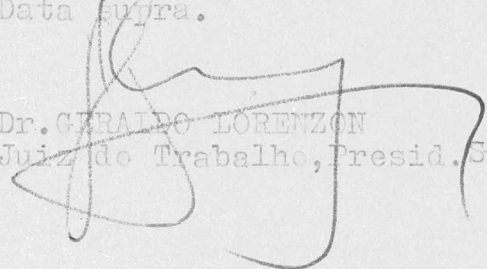
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 10 de outubro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

EXPEÇA-SE O ALVARÁ.

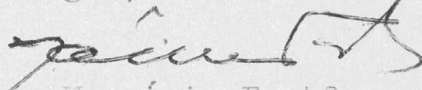
Data supra.


Dr. GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho, Presid. Substº.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido o competente Alvará em nome do reclamante. Dou fé.

Montenegro, 10 de outubro de 1968


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

JUNTADA

Faço juntada: Alvará

(cópia) que segue

Em 11 de out. de 1968

Martins



A-14
out

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. **GERALDO LORENZON**
Juiz do Trabalho, **Presid. Substª.** da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montene-**
gre

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **IVO ADROALDO DA COSTA, assistido per sua pregenitera**
~~procurador~~ **sra. Deralice Felix da Costa** - - - - -
a receber n.º **Caixa Econômica Federal de RGS. - agência de Montenegro,**
N Cr\$ **60,00** (**SESSENTA CRUZEIROS NOVOS** - - - - -
- - - - -), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **467/68/**, guias de **10 / 10 / 68**, em nome de **Gentil San-**
tana - - - - -

Cumpra-se.

Montenegro, **10** de **outubro** de 19**68**

.....
Juiz do Trabalho **Presid. Substª**
Dr. GERALDO LORENZON

Recebi a la.via.
Em **11 - outubro - 1968**
Ivo Adroaldo da Costa
Reclamante



.....
Pregenitora

fl. 10
ort

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclu-
são Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 | 10 | 68

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Maurício Fortes

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto